



# Jornal do Seecethar

Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

Filiado à



## Atenção companheiros e companheiras

### Empregados em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (CVL) representados pelo SEECETHAR

**C**omunicamos aos Empregados em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (CVL) representados pelo SEECETHAR que foi firmado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 após as negociações realizadas pelo nosso sindicato com o apoio da FETHESP (Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo), da qual somos filiados. A nova Convenção tem vigência de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018. Confira o que mudou:

#### REAJUSTE SALARIAL

Para quem recebe salário de até R\$ 5.000,00	3,99%
Para quem recebe salário a partir de R\$ 5.000,01	Acréscimo do valor fixo de R\$ 199,50
<b>Atenção!!!</b> As diferenças devem ser pagas desde o mês de Maio de 2017, data-base da categoria	

### Novos valores dos Pisos Salariais por Função e Benefícios:

#### PISO SALARIAL

FUNÇÃO	VALOR
Mensageiros e Repcionistas (Piso reajustado em 4,5%)	R\$ 1.032,05
Demais Empregados (Piso reajustado em 4,5%)	R\$ 1.255,87

#### CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 211,38** (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

**Julho de 2017**

## **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO**

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Exemplo: 2 anos = 5%; 4 anos = 10%; 6 anos = 15%

## **ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO**

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), no mínimo, do respectivo salário contratual.

## **ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

## **HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

## **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)**

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

## **Por dentro da Convenção Coletiva de Trabalho**

Ostrabalhadores podem conferir a íntegra do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 no nosso site: [www.seecethar.com.br](http://www.seecethar.com.br), na seção “Convenções Coletivas”. Em caso de dúvidas entre em contato conosco pelo telefone: (18) 3621-1594, ou pelo e-mail: [seecethar@hotmail.com](mailto:seecethar@hotmail.com)

## **Benefícios do sindicato para os associados:**



Agende seu horário: (18) 3621-8463 | (18) 3608-8694

Agende pelo Whatsapp: (18) 98191-0253

Rua Cussy de Almeida Jr, 130 - Jd. Sumaré - Araçatuba

Agende sua consulta pelo telefone:

(18) 3301-9998

Rua Tiradentes, 1190 - Vila Mendonça - Araçatuba

**Necessário retirar autorização no sindicato antes de utilizar os convênios. Veja todos os benefícios em [www.seecethar.com.br](http://www.seecethar.com.br)**

## **ENDEREÇOS DO SINDICATO SEECETHAR**

Sede social Araçatuba/SP  
Rua XV de Novembro, 376 -  
Centro - CEP: 16010-030  
Tel.: (18) 3621-1594

Subsede Lins/SP  
Rua Floriano Peixoto, 621 -  
Centro - CEP 16400-100  
Tel.: (14) 3523-5877

Subsede Birigui/SP  
Rua Barão do Rio Branco, 173 -  
Centro - CEP 16200-001  
Tel.: (18) 3634-2637